

DECRETO Nº 2203 , DE 05 DE JUNHO DE 2021

"Recepciona de forma integral no território do Município de Boqueirão do Leão, RS, as recomendações constantes no Plano Preventivo do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, em atenção ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID - 19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55. 882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID -19;

CONSIDERANDO a deliberação e Parecer Técnico emitido pelo Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datado de 02 de junho de 2021 ;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

- DECRETA -

Art. 1º - Ficam recepcionadas as recomendações do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, constantes no Parecer Técnico datado de 02 de junho de 2021, no território do Município de Boqueirão do Leão, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), em conformidade com o artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º - São medidas PREVENTIVAS adotadas pelo Município de Boqueirão do Leão, RS:

I - Reforço na campanhas de comunicação local com orientação sobre uso correto de máscara, distanciamento e ventilação;

II - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;

III - Ampliação da disponibilidade e de locais de testagem;

IV - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunidade para aplicação da segunda dose);

V - Forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local;

VI - Suspensão das seguintes atividades, causadoras de aglomerações ou com atividades permitidas sem uso de máscara, em especial:

a) Atividades de esporte coletivo (duas ou mais pessoas);

b) Restrição de horário para todas as atividades das 23h até as 05h da manhã, exceto aquelas classificadas pelo Estado do Rio Grande do Sul como essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 05 de Junho de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário da Administração
e Planejamento em Exercício.